

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064531-37.2016.8.19.0000 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0064162-40.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00683793 - AGTE: JÚLIA FERNANDES DE PINA FIGUEIREDO ADVOGADO: DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA OAB/RJ-182187 AGDO: PAME ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE ADVOGADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital, que nos autos da Ação de Obrigação de Fazer movida por Julia Fernandes de Pina Figueiredo em face de Pame Associação de Assistência Plena em Saúde, indeferiu a inversão do ônus da prova requerido pela autora. Em princípio, não há fundado receio de dano de difícil reparação ou perigo de irreversibilidade, motivo pelo qual indefiro o efeito suspensivo requerido. Oficie-se ao Juízo a quo, solicitando informações. Intime-se a parte agravada, na forma do artigo 1.019, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível Agravo de Instrumento nº. 0064531-37.2016.8.19.0000 FLS.1/ S Secretaria da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, sala 233, lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-6309 - E-mail: 19cciv@tjrj.jus.br

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0000747-18.2018.8.19.0000 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 48 VARA CÍVEL Ação: 0321477-08.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00007743 - AGTE: CLÁUDIO LEAL SIMÕES ADVOGADO: ADILSON GUIMARAES JUNIOR OAB/RJ-059812 AGDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A **Relator: DES. FERNALDO DO NASCIMENTO** DECISÃO: Ante os documentos constantes dos autos, que evidenciam a discrepância entre as cobranças anteriores e a impugnada, e considerando a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, defiro a antecipação da tutela recursal determinando a manutenção do fornecimento de energia elétrica na residência do agravado, bem como para que a ré se abstenha de inscrever a autora nos cadastros restritivos de crédito, tudo sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento, devendo a agravada efetuar o pagamento, via depósito judicial, com base na média dos últimos 12 meses, tanto da cobrança impugnada quando das vincendas, sempre que a fatura vier com valor incompatível com a aludida média mensal. 2. Comunique-se, solicitando informações. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível Página 1 de 1 Secretaria da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar - s. 235 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-6019 - e-mail: 19cciv@tjrj.jus.br

007. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0325564-51.2010.8.19.0001 Assunto: Repetição de indébito / Crédito Tributário / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0325564-51.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00209370 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: SERGIO PYRRHO APTE: HOTEL PRIMAVERA LTDA ADVOGADO: HIRNEI DE SOUZA SANTOS MENDES OAB/RJ-139310 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Por estas razões, determino a suspensão da apelação cível, conforme decisão do STF, proferida no Recurso Extraordinário de nº. 593.824. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível Apelação Cível nº. 0325564-51.2010.8.19.0001 FLS.1/ S Secretaria da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, sala 233, lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-6309 - E-mail: 19cciv@tjrj.jus.br

008. APELAÇÃO 0000836-65.2015.8.19.0026 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ITAPERUNA 2 VARA Ação: 0000836-65.2015.8.19.0026 Protocolo: 3204/2017.00232595 - APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA PROC.MUNIC.: ERECI ROSA APELADO: EDIVALDO DOS SANTOS MEDINA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: Pelo exposto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO até a publicação do acórdão paradigma, nos termos do art. 1.040 do CPC/2015, mantendo-se a tutela antecipatória deferida. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível Apelação Cível nº. 0000836-65.2015.8.19.0026 FLS.1/ S Secretaria da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, sala 233, lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-6309 - E-mail: 19cciv@tjrj.jus.br

009. REMESSA NECESSARIA 0046451-17.2015.8.19.0014 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 3 VARA CÍVEL Ação: 0046451-17.2015.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00239525 - AUTOR: MANOEL FERREIRA FLOR-REP/P/REGINA CELIA VITORIANO FLOR ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 REU: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: ARTUR BARBEITA GUSMÃO **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: Ante o exposto, SUSPENDE-SE O PROCESSO até a publicação do acórdão paradigma, nos termos do art. 1.040 do CPC/2015, mantendo-se a tutela antecipatória deferida. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível Reexame Necessário nº 0046451-17.2015.8.19.0014 FLS.1/ S Secretaria da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, sala 233, lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-6309 - E-mail: 19cciv@tjrj.jus.br

010. CONFLITO DE COMPETENCIA 0029497-64.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0432153-57.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00285288 - SUSCTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE JACAREPAGUÁ SUSCDO: JUÍZO DE DIREITO DA 50ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: ANA LUCIA DE SOUZA NORMANDO INTERESSADO: CAIO NORMANDO DE LUCENA ADVOGADO: DOUGLAS RAMOS ALVES COSTA OAB/RJ-143910 ADVOGADO: NORBERTO SANT ANGELO OAB/RJ-063841 INTERESSADO: VIACAO REDENTOR LTDA **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** DECISÃO: Assim, considerando que a opção da parte Autora fora ajuizar a demanda na Comarca de Jacarepaguá, utilizando apenas do foro central para distribuição da ação, declaro competente para o julgamento da causa o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível Regional de Jacarepaguá, ora Suscitante. Comunique-se ao Juízo Suscitado.

011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003496-08.2018.8.19.0000 Assunto: Seguro / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ITAGUAI 1 VARA CÍVEL Ação: 0007068-31.2017.8.19.0024 Protocolo: 3204/2018.00035964 - AGTE: JORGE CANDIDO DA ROCHA ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA MOREIRA OAB/RJ-117922 AGDO: BANCO SANTANDER S/A **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** DECISÃO: Considerando a concreta possibilidade de cancelamento da distribuição em caso de não recolhimento das custas no prazo de 15 dias, como expressamente advertido pelo Magistrado a quo, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO para suspender a exigibilidade do recolhimento das custas até a apreciação do presente recurso.